

PORTARIA N° 07/2025 – CDS VELHO CHICO.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO FÁTICA – PROCESSO SELETIVO N°001/2025

CDS VELHO CHICO

Dispõe sobre a justificativa para execução do processo seletivo n°001/2025 para Contratação por tempo determinado do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO/CDS-VELHO CHICO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, atendendo ao disposto no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, no uso de suas atribuições legais:

O CDS Velho Chico é um órgão multifinalitário, sendo que, dentre os seus objetivos encontram-se as diversas demandas municipais e regionais, tornando o Consórcio uma importante ferramenta para busca, de forma coletiva, do desenvolvimento social e econômico dos entes que o integram.

De fato, o CDS-Velho Chico, em parcerias através de acordo consorcial e convênios com o Governo do Estado da Bahia, tem conseguido relevantes resultados de ações regionais. Neste sentido, cita-se o Programa de Gestão Ambiental Compartilhada – GAC, através de convênio com o Estado da Bahia, que visa **o apoio técnico institucional, possibilitando a capacitação dos** órgãos ambientais municipais e aos Conselhos de Meio Ambiente de cada Município consorciado, de forma a capacitá-los, a exercer ações municipais previstas na citada Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, inclusive, convênio com a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia/SEMA, visando a Cooperação técnica e financeira para desenvolvimento do GAC.

Cita-se ainda Acordo Consorcial também firmado com o Estado da Bahia, que juntamente com o Programa de Infraestrutura do CDS Velho Chico desenvolvem atividades de manutenção de estradas (BA) e obras de pavimentação nos municípios consorciados.

Ainda com relação a legalidade da contratação, aduz que a contratação poderá ocorrer por contratação temporária, conforme Cláusulas 43 a 50 da Primeira Alteração do Protocolo de Intenções, já ratificado mediante leis pelos entes consorciados.

De fato, a Cláusula 43, V da Primeira Alteração do Protocolo de Intenções que permite a contratação temporária para “Serviços cuja natureza ou transitoriedade justifique uma contratação por tempo determinado, em especial, para cumprimento de contratos ou convênios com outras esferas do governo ou quaisquer termos de cooperação firmados com ente consorciado”, enquanto a CLÁUSULA 45º: “A seleção de pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas nesta seção, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, prescindindo de concurso público, com ampla divulgação e aviso publicado no Diário Oficial do estado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital”.

Por fim, frisa que o referido Protocolo de Intenções possui força de lei, posto ratificado pelo legislativo dos entes consorciados, portanto, em consonância com o Artigo 37, IX da Constituição Federal, que determina que lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, como no caso em questão.

Com relação a contratação temporária, o ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello traz o conceito sob sua ótica:

“A razão do dispositivo constitucional em apreço, obviamente, é contemplar situações nas quais ou a própria atividade a ser desempenhada, requerida por razões muitíssimo importantes, é temporária, eventual (não se justificando a criação de cargo ou emprego, pelo que não haveria cogitar do concurso público), ou a atividade não é temporária, mas o excepcional interesse público demanda que se faça imediato suprimento temporário de uma necessidade (neste sentido, necessidade temporária), por não haver tempo hábil para realizar concurso, sem que suas delongas deixem insuprido o interesse incomum que se tem de acobertar. (MELLO, 2005, p. 263)”.

Assim sendo, é a presente para justificar o motivo de uma contratação por tempo determinado, através de um processo de seleção pública, com total transparência e divulgação, inclusive no Diário do Estado da Bahia, razão pela qual, observando-se e cumprindo-se as determinações legais e Resolução 1420/2020 do Colendo Tribunal de

Contas dos Municípios do Estado na Bahia, homologou-se a abertura do Edital de Processo Seletivo n° 001/2025 do CDS Velho Chico, atendendo aos ditames democráticos, Princípio da transparência e Interesse Público.

Bom Jesus da Lapa, 18 de julho de 2025.

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA
PRESIDENTE CDS VELHO CHICO